

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 18/2016,
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº AA.002.1.016617/16-48

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência– SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações – SEADPREV/PI, Pregoeira designado pela Portaria nº 281/16, de 16 de dezembro de 2016, publicado no D. O. E. nº 233, de 16/12/2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na Forma Eletrônica, TIPO menor preço, ADJUDICAÇÃO por item**. Registro de Preços com o objetivo na realização de eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada a fim de suprir as necessidades e demandas dos órgãos que compõe a Administração Pública do Estado do Piauí, por força dos Decretos Estaduais nº 11.346 de 30/03/04, nº 11.319 de 13/02/04, nº 14.483/2011 e nº 16.212/2015, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/2005, (aplicáveis em caráter subsidiário/supletivo), leis nº 10.520/2002, lei nº 8.666/93, lei estadual 6.301/2013, lei 6.344 de 12 de maio 2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações LC 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa MPOG SLTI nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, Portaria Normativa MPOG SLTI nº 07, de 09 de março de 2011, demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.016617/16-48.

1

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços com o objetivo na realização de eventuais **Contratações de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada a fim de suprir as necessidades e demandas dos órgãos que compõe a Administração Pública do Estado do Piauí, do TIPO MENOR PREÇO, com adjudicação por Item**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e nos seus Anexos.

1.2 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

1.2.1. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

1.2.2. **Data de Abertura das Propostas: 04/10/2017**

1.2.3. **Horário de Abertura: 9:00h, horário de Brasília/DF.**

1.2.4. LOCAL: Laboratório da Coordenação de Pregões da SEADPREV/PI, localizada na Secretaria de Administração, na Avenida Pedro Freitas s/n Bloco I, Centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI.

1.2.5. INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-9050, e-mail: licitacoes@sead.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-900.

1.2.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo e nas condições previstas neste Edital e nos seus demais anexos;

2.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, conforme artigo 11º do Decreto Estadual nº 11.319/2004.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na Forma Eletrônica, para Registro de Preços as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

3.1.1 Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2 Estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF/PI, e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001; e

3.1.3 Tenham optado pelo cadastramento no **Sistema do Banco do Brasil** através do portal **licitações-e.com.br**, nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações - DL.

3.1.4 Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo regime especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.5 Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.6 A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada, (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.7 A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.8 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

3.1.9 No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à Receita Federal do Brasil do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 3º, § 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 15, de 2007, se entender cabível. (Acórdão TCU nº 2798/2010).

3.1.10 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal.

3.2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, empresas em consórcio, desde que observem as seguintes regras:

a) deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração;

b) cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

c) a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

d) para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

e) O capital do consórcio será calculado da seguinte forma: Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo; Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no inciso anterior.

f) as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

g) as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato ou da Ata do Sistema de Registro de Preços;

h) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observado o disposto no item "a" deste subitem;

3.2.2 Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item "a".

3.2.3 As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 3.1.3, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

3.2.4 Em se sagrando vencedora do certame, a Licitante cadastrada no Sistema do Banco do Brasil deverá comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas da documentação exigida como condição habilitatória neste Edital, quando da realização da licitação, emissão de empenho e/ou assinatura de contrato.

3.2.5 Não poderão participar desta licitação:

3.2.6 Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Estado do Piauí;

3.2.7 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Estado do Piauí;

3.2.8 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; e/ou

3.2.9 cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o item do Objeto deste Pregão em que pretenda ofertar proposta;

3.2.10 Não poderá participar desta licitação todo aquele que se enquadrar no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

3.2.11 Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí, CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

3.2.12. O Estado do Piauí compromete-se a abster-se de aceitar a participação em suas licitações de cooperativas e fundações, cujo objeto seja o fornecimento da mão de obra.

3.2.13 cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Estado Piauí e Ministério Público do Trabalho em 26 de abril de 2011, homologado judicialmente através do processo nº 00777-2008-002-22-00-2 da 22ª Região, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.licitacoes-e.com.br.

4.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEADPREV/PI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir dos benefícios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no www.licitacoes-e.com.br, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14/11/2006.

4

5. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA

5.1 A partir das 14:00h do dia 22/09/2017, terá início o recebimento das propostas até as 9:00h, do dia 04/10/2017, já previstos no preâmbulo deste Edital de conformidade com o subitem 1.1, terá início à sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-18/2016, com a divulgação das Propostas recebidas para a contratação dos serviços,objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005 e quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS	DATA	HORÁRIO
Início de Acolhimento das Proposta	22/09/2017	14:00
Encerramento do Recebimento das Propostas	04/10/2017	9:00
Abertura das Propostas	04/10/2017	9:00
Início da Sessão de Disputa de Preços	11/10/2017	9:00

5.1.1 Como requisito para a participação no Pregão a Licitante deverá manifestar-se em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

5.1.2 Declaração de inexistência de fatos supervenientes quando existir fatos que impeçam a sua habilitação;

5.1.3 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

5.1.4 Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação; e

5.1.5 Declaração de que a Licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

5.1.6As declarações citadas no subitem antecedente só estarão disponíveis para o Pregoeiro na fase de Habilitação, quando então serão impressas e anexadas ao Processo, sendo que a falta de qualquer uma delas implicará na inabilitação da Licitante.

5.1.7 O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.9 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

5.1.10 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.licitacoes-e.com.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

5.1.11 A Licitante deverá lançar no Sistema o preço total para os ITENS em que esteja ofertando preço, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele ITEM.

5.1.12 Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema www.licitacoes-e.com.br para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

5.1.13A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.1.14A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA RECEPÇÃO, DA PLANILHA E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa dos ITENS (objeto desta licitação), devendo ainda, serem observadas as especificações e sequência do item constante nos Anexos, deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

6.1.2 O detalhamento do objeto ofertado: especificações, quantidade de postos, valor unitário de R\$ 3.460,79 X 350 = 1.211.276,50 (Um milhão duzentos e onze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) – Este é o valor que deve ser apresentado por cada interessado em participar do certame licitatório, através do preenchimento do campo “Descrição Complementar”, (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título “Descrição Complementar”, para “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema www.licitacoes-e.com.br;

6.1.3. Vedada identificação da licitante tais como: nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa;

6.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da abertura deste Pregão Eletrônico.

6.1.5. Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

6.1.6. Planilha de formação de preços elaborada de acordo com a **PROPOSTA DE PREÇOS**, e a **Planilha de Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas**, devendo ser formuladas em conformidade com o modelo constante do **Anexo** deste Edital;

6.1.7. A Planilha de Formação de Preços, somente será exigida após a RODADA DE LANCES FINAL, para o licitante ARREMATANTE do lote/item;

6.1.8. Será considerada inexecutable a proposta que apresentar valores irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, ou de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da

licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2. A proposta de preços deverá, obedecendo-se às seguintes regras:

6.2.1. Os preços deverão ser registrados indicando **valor total do item (valor global) ou seja o valor unitário vezes o quantitativo de cada posto Exemplo:**

Para o item Ex: das especificações valor unitário de R\$ 3.460,79 X 350 = 1.211.276,50 (Um milhão duzentos e onze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) – Este é o valor que deve ser apresentado por cada interessado em participar do certame licitatório.

6

6.2.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos necessários à execução do objeto do contrato, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

6.2.3 A licitante não deverá promover a inserção de custos relativos ao **IRPJ e CSLL** na planilha de custo e formação de preço, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e Mensagem do MPOG de 12/06/2007.

6.2.4 Não serão aceitas as propostas que consignarem salários normativos inferiores aos estipulados pelo Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa.

6.2.5 No caso das categorias diferenciadas, conforme estabelecido no § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto- lei nº 5.452/43, o licitante deverá observar na formação do preço os benefícios específicos a que têm direitos seus empregados, tendo em vista que se sujeitam a regras próprias, sob pena de desclassificação da proposta;

6.2.6. A licitante deverá suportar todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

6.2.7 A proposta apresentada é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.8 A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.9 Será desclassificada a proposta de preço que não atenda às exigências do Edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis:

a) Não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar, sob pena de desclassificação da proposta.

a.1) A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.4 A proposta deve limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.

6.5 A Administração não se vincula às disposições contidas em **Acordos e Convenções Coletivas** que não tratem de matéria

trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

6.7. Deverá o licitante:

6.7.1. Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.7.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso na prestação dos serviços, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.3. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

6.8. A planilha de custos e formação de preços é o instrumento através do qual a Administração:

- a) realizará o julgamento das propostas;
- b) analisará a composição de custos decorrentes da execução do contrato;
- c) realizará a fiscalização do contrato;
- d) procederá, quando for o caso, à repactuação de preços.

6.9. A utilização da planilha de apresentação das propostas por item, deverá obrigatoriamente seguir o modelo constante do Anexo do EDITAL.

6.10. A licitante deverá indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, o Sindicato, o salário normativo vigente e a data base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou Sentenças Normativas que serviram de base para a composição dos preços da proposta.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta, conforme art. 29 do decreto estadual 14.483/2011 e subsidiariamente § 3º do art. 29 da IN MPOG/SLTI 02/2008 e suas alterações.

7.2. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, para conhecimentos de todos licitantes participantes.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao menor preço a ser ofertado, para cada um dos itens (**valor global do item**), de acordo como exemplo do subitem (6.2.1) sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 8.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Conforme previsão do Inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado
- 8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, para Registro de Preços será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.12. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.
- 8.13. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerado empatado com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.14. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.
- 8.15. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem supra.
- 8.16. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 8.17. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 8.18. Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do item, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 8.19. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.20. A licitante vencedora provisoriamente com menor preço enviará para: **licitacoes-e.com.br**, e por e-mail - **suely.oliveira@sead.pi.gov.br** ou **licitacoes@sead.pi.gov.br**. **no prazo de 24 (vinte quatro) horas** as Planilhas de Custos e Formação de Preços atualizados, como critério de exequibilidade das propostas, com detalhamento de todos os elementos que influam na sua composição, elaboradas seguindo as disposições do decreto estadual 14.483/2011 e subsidiariamente a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2009 e Portaria Normativa SLTI MPOG nº 07, de 09/03/2011, para manter a padronização das propostas, as licitantes devem utilizar o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo do Termo de Referência (Anexo deste Edital, nelas inserindo a identificação, endereço, dados bancários e telefone da licitante, assinatura do responsável legal ou procurador devidamente identificado e eventual modificação de preço decorrente da oferta de lances.

8.21 O pregoeiro deverá suspender a sessão pública para análise da Proposta.

8.22 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos da Controladoria Geral do Estado- CGE, com relação a propostas comerciais e planilhas de custos e formação de preços da Empresa declarada vencedora, para orientar sua decisão.

8.23 Caso a Proposta não seja aceitável, ou caso a licitante desatenda as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.24 O pregoeiro poderá negociar com a licitante convocada na forma do subitem anterior, para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração.

8.25 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEADPREV/PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.26. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação obrigatória e parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF/PI, após o encerramento da etapa de lances e/ou através do envio pelo endereço eletrônico, conforme prazo fixado para entrega de documentos nos termos deste edital.

9.2. As licitantes com pendência no CADUF/PI serão inabilitadas por descumprimento do item 3.1.2 deste Edital.

9.3. Para a comprovação da proposta de habilitação, serão enviados os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

9.3.1 Habilitação Jurídica

9.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual.

9.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

9.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.5 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

9.3.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014, que será efetuada mediante a apresentação de:

– Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFP e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da união - DAU, por elas administrados;

9.3.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

9.3.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

9.3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.3.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

9.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1 Balanço patrimonial do exercício anterior ao da licitação, comprovando, cumulativamente, que possui os seguintes índices:

a) Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um);

a.1 LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a.2 SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}} > 1$

Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo

a.3 LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$

Passivo Circulante

b) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.3.3.2 Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão;

9.3.3.3 Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;

9.3.3.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço de abertura ou impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

Obs: a qualificação econômica financeira encontra respaldo no Tribunal de Contas da União nos acórdãos nº 2.247/2011 e 1.214/2013, plenário.

9.3.3.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo

de validade expresso no documento;

9.4. Qualificação Técnica Operacional

9.4.1. Para a contratação de até 40 postos de trabalho, apresentar atestado, comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50%;

9.4.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

9.4.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.

9.4.4. Apresentar atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos, (conforme exigência do artigo 18, § 5º, inciso I da Instrução Normativa nº 02/2008);

9.4.5. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.4.6. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte será observada nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

9.4.7. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverá apresentar declaração, no ato suas propostas, que atendem os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

9.4.8. Serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Contrato (Anexo II) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar (em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, tanto na licitação como na execução do contrato, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime.

9.4.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

9.4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, na fase da habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

9.4.12 A prorrogação do prazo previsto deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Decreto nº 6.204/2007, art. 4º, § 3º).

9.4.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.14. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPP, deverão ser em papel timbrado da empresa, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao Estado do Piauí no endereço da SEADPREV/PI a documentação complementar para habilitação listada no Item anterior, juntamente com a proposta, atualizada conforme os lances, num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelo e-mail: *licitacoes@sead.pi.gov.br*, e *Suely.oliveira@sead.pi.gov.br* (digitalizado) ou pelo fac-símile: (86) 3216-1000, e num prazo de 03 (três) dias úteis remeter os documentos originais, à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV/PI, com o endereço que consta no subitem 1.2.4., em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ– SEADPREV/PI
Diretoria de Licitações - DL/SEADPREV/PI
Sala dos Pregoeiros
(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)
PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE (1)
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – PCFP
E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO- ENVELOPE (2)

(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a consequente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à Diretoria de Licitação - DL/SEADPREV/PI Sala dos Pregoeiros);

10.2. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexa” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

10.3. Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

10.4. Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento “online” pelos participantes.

10.5. A SEADPREV/PI não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia cópia via scanner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

10.6. Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela SEADPREV/PI dos documentos enviados por meio de fac-símile.

10.7. Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar, serão analisados pelo pregoeiro e equipe que, verificados as exigências contida no Edital declarara em ata na sessão pública o resultado final.

10.8. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.

10.9. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitada.

10.10 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.11 A indicação da Licitante vencedora, com a classificação das propostas apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema da SEADPREV/PI, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.12 No julgamento da proposta e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13 Não será exigida a vistoria de que trata o inciso VIII do art. 15 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Entretanto, o fato de não se exigir vistoria, não impede a(s) licitante(s) de realizá-la, se assim o desejar (em), e também não a(s) exime de obrigação pertinente à prestação dos serviços.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacoes@sead.pi.gov.br, conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao Pregoeiro, que divulgará a resposta através do Sistema, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

11.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

11.3. Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

12.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico licitacoes@sead.pi.gov.br e protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 2116-1000/ e-mail: licitacoes@sead.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

12.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

12.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de no mínimo 60 (sessenta) minutos, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3.O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4.O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5.Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações, da SEADPREV, no endereço descrito no item 1.2.5, deste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.

13.6.Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado.

15.2.Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

15.3.A SEADPREV/PI convocará formalmente os fornecedores, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.4.No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

15.5.O prazo previsto no subitem 15.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEADPREV.

15.6.No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a SEADPREV/PI poderá convocar obedecida a ordem de classificação, os demais licitantes para assinar a respectiva Ata nas condições de sua proposta.

15.7. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.8. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

15.9. Ultrapassada o quantitativo previsto na proposta do 1º colocado, nas liberações seguintes será observada a ordem resultante do sorteio público e o despacho da autoridade competente da SEADPREV/PI.

16. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, os Órgão participantes ou, qualquer outra entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto Estadual 11.319/04, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo “carona” a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços - ARP.

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1.A SEADPREV será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

17.2.A convocação dos fornecedores pela SEADPREV/PI será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido;

17.3.O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

17.4.Quando comprovada uma dessas hipóteses, a SEADPREV/PI poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

18.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

18.1Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

18.2No interesse da Contratante o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 .O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- II – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- III – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- V – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- VI – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- VII – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- VIII – Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- IX A Contratante comunicará formalmente à empresa Contratada a realização de viagem a serviço, com antecedência mínima de 24 horas, para efeito de adiantamento das diárias ao motorista destacado para a viagem e futuro reembolso à Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Os serviços serão executados pela contratada obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e nos termos do decreto 14.483/2011 nº 2.271/1997, e subsidiariamente na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo as obrigações da contratada:

- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- Manter filial ou representante na Cidade de Teresina (PI), para dirimir todos os assuntos sobre as obrigações contratuais
- Implantar dentro de 05(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão de obra contratada, nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme
- Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- Observar o horário de trabalho estabelecido pela contratante, em conformidade com as leis trabalhistas;
- Fornecer, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uniformes para os seus empregados, conforme previsto no item 7 do Termo de Referência;
- No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15(quinze) dias corridos;
- Os uniformes serão usados pelos empregados da contratada, que forem desempenhar suas atividades nas dependências das Unidades dos órgão da Administração pública do Estado do Piauí, cabendo ao preposto da contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.
- O desatendimento dos prazos citados nas alíneas 5 e 6 acima, ensejam aplicação da sanção prevista no item 24;
- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.
- As camisas receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada;
- Os uniforme serão fornecidos 02 (dois) anualmente, com exceção da blusa/suéteres de lã que deverão ser substituídos pelo período de 12 (doze) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.
- Não repassar aos seus empregados os custos do uniforme;
- Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
- Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à contratante, visando manter o nível dos serviços contratados;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências da contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- Pagar **pontualmente** os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo / convenção / dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item enseja aplicação da sanção prevista no item 24;
- Cumprir **pontualmente** as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, para fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na cláusula oitava – vale alimentação da convenção coletiva do trabalho 2016.
- Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que implique em horas extras e / ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da Administração;

- Se necessário for, e a critério do contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida;
- Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- Apresentar ao contratante, no prazo máximo de 03(três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;
- No caso de a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a contratante poderá providenciar a rescisão unilateral do contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67;
- Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza;
- Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis da contratante;
- Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados no art. 34 e no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 ou outra que vier a substituí-la;
- Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);

- Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
 - Cópia do comprovante de entrega de extrato da conta vinculada do FGTS, sempre que solicitado pela Administração.
- Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); c2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- A empresa que apresentar documentação falsa, fraudar ou cometer fraude fiscal estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como às previstas em legislação específica:
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
- Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à contratante (preposto), em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, ficando claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;
- O preposto, designado por meio de procuração específica e aceito pela Administração, será o representante da contratada no local de prestação dos serviços, e deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas
- Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto, deverão ser alocados no centro de custo “despesas administrativas/operacionais” da Planilha de Custos e Formação de Preços;
- O preposto será responsável por:
 - Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
 - Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
 - Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
 - Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
 - Disponibilizar linha telefônica ou celular para comunicação de seus empregados diretamente com a contratada;
 - A contratante poderá disponibilizar ramal exclusivo para comunicação dos empregados com a contratada, desde que a contratada assuma total responsabilidade pelo uso e pagamento das despesas decorrentes das ligações;
 - Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados,

comprovadamente, por seus funcionários;

- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;
- O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;
- Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos termos aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Executar os serviços no novo endereço em caso de mudança da unidade, mediante recebimento de ordem de serviço, desde que localizada nos municípios sob jurisdição da Unidade contratante;
- Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- Manter seu cadastramento e documentação junto ao CADUF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;
- Apresentar ao Fiscal do Contrato, os seguintes documentos:
 - Pagamento do 13º salário
 - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
 - Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
 - Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
 - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
 - Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
 - Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação

da fiscalização do contrato.

- Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
- Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada nos termos do art. 18 XVII do decreto estadual 14.483/2011, parágrafo único do art. 35 da IN SLTI MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI MPOG nº 03/2009;
- Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- Orientar seus empregados para as atividades que deverão desempenhar e fornecer uniformes aos seus funcionários conforme especificado no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- No caso do **motorista** - assumir total responsabilidade por danos nos veículos ou nas instalações da CONTRATANTE, decorrentes de acidente ou sinistro ocasionado durante a prestação do serviço e em decorrência do mesmo a que o motorista der causa, assim como por eventuais multas por descumprimento das leis de trânsito ou ambientais, aplicadas por autoridade competente, durante a prestação do serviço e em decorrência do mesmo;
- Para efeitos de pagamento pelos serviços prestados, será pago um **valor fixo** referente à prestação de serviço (mão-de-obra) e um **valor variável**, a título de reembolso pelas diárias (pernoites) previamente autorizados por parte da Contratante e mediante comprovação.
- Garantir o cumprimento da portaria nº 3.214/78 do **MTE**, que regulamenta às normas relativas à segurança e medicina do trabalho e determinações contidas nos arts. 192 e 195 da CLT, para inclusão nas planilhas de custos e formação de preço do adicional de insalubridade, quando da liberação e assinatura dos contratos, para as categorias profissionais cujas atividades ou local da prestação do serviço se enquadrem naquele normativo.
- para os postos de serviço que tiverem escala de trabalho 12 x 36 horas semanais, fica CONTRATADA responsável ao cumprimento da súmula Nº 437 do TST – INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.
- Incumbirá à contratada providenciar o implemento dos postos de trabalho, no máximo em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.
- 59) O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

20. DO REAJUSTE

20.1 Poderão os preços registrados, ser revisados ou atualizados na forma prevista no edital, devendo o fato ser comunicado ao Controle do sistema de Registro Geral;

20.2 Somente poderão ocorrer a repactuação do preço do valor contratado quando:

20.3 Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

1) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos arts. 81 e 87 da Lei 8.666/93 **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** nos termos deste artigo e será descredenciada do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de cinco anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

f) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, conforme item 1, alínea “a”, “b”, “c” e “d”;

f.1) O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

2) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

3) **Multa** de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais cominações legais;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida ou, ainda, em caso de prestação de serviço por pessoa jurídica contratada como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, ou, ainda, em caso de participação de pessoa jurídica declarando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo, além da rescisão unilateral do contrato, do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;

d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 7 da presente Cláusula, limitado a 20%;

4) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado.

5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6) As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

7) Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea “d” do item 3 da presente Cláusula, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

22

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01
17	O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação e da sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração;	05
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 3 , combinado com o item 1 da presente Cláusula.	-

9) As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a Autoridade Competente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação à contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

11) Esgotadas todas as tentativas de ressarcimento de valores devidos à Administração, será procedida à aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica visando ao atingimento dos bens dos sócios (Acórdão TCU - Primeira Câmara nº 2218/2011).

12) Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Haverá garantia da execução do contrato no valor 1% (um por cento), com validade de três meses após o término da vigência contratual devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 18, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 14.483/2011, e somente será liberada ante a comprovação de que empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

22.2. A garantia será prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato, de acordo com uma das opções do contratado por uma das seguintes formas:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária

em até 10 dias após a assinatura do contrato.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 12 (dozes) meses, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e na sessão V do capítulo I do decreto estadual 14.483/2011.

24. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

24.1 O preço será o ofertado no item pela licitante declarada vencedora do certame, e sua repactuação, como espécie de reajuste contratual, obedecerá ao previsto no decreto estadual 14.483/2011, arts. 43 a 50-C (seção VIII do capítulo I do Decreto Estadual 14.483/11) e nos arts. 37 a 41-B, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações, no Acórdão nº 1827/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União. Para os demais reajustes se aplicam as regras do art. 41-A da instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e no art. 49 do Decreto Estadual 14.483/2011.

25. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA SUA FISCALIZAÇÃO

25.1 A execução e a fiscalização do contrato deverão atender fielmente ao disposto no instrumento convocatório, Termo de Referência (Anexo), no Termo de Contrato (Anexo) e na legislação pertinente, em especial a Seção IV, do Capítulo III (Dos

Contratos), da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual 15.093/2013 e Anexo (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de obra) da IN MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

25.2 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para assinar o Termo de Contrato. A recusa em assinar o Termo de Contrato será entendida como inexecução total do contrato, passível de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

25.3 Antes da assinatura do contrato, será verificada a comprovação de regularidade do cadastramento no CADUF/PI por meio de consulta *on-line* ao sistema. O resultado dessa verificação deverá ser impresso e juntado nos autos do processo.

25.4 Para a assinatura do Termo de Contrato, é indispensável à manutenção das condições de habilitação apresentadas pela adjudicatária no Pregão.

25.5 Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, deixar de firmar termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas no edital, ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

25.6 Previamente à celebração do contrato, a licitante deverá ainda:

25.6.1 Firmar termo específico da instituição bancária oficial, quando possível, que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante no que se refere à conta vinculada

25.6.2 Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

25.6.3 Autorizar o desconto na fatura e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.7 O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela contratante e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data de assinatura do instrumento.

26. DA VALIDADE E EFICÁCIA

26.1 O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Autoridade Competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial Do Estado do Piauí, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos respectivos instrumentos.

26.2 A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado Diário Oficial Do Estado do Piauí, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida 8666/93.

27. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1.A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

27.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

27.3.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.4.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- 27.5.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 27.6.O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados;
- 27.7.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;
- 27.8.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 27.9.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado, pela Autoridade Competente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato celebrado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 27.10.A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 27.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 27.12.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 27.13.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado se determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEADPREV/PI e exarado no processo administrativo
- 27.14.A supressão, por parte da Administração, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 27.15.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 27.16.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 27.17.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 27.18.Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 27.19.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.
- 27.20.A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:
- 27.21.Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos 26.16 a 26.18 do item anterior;
- 27.22.Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 27.23.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 27.24.Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 26.15 a 26.17, sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 27.25.Devolução de garantia;
- 27.26.Pagamentos devidos pela execução da Ata de Registro de Preços até a data da rescisão; e
- 27.27.Pagamento do custo da desmobilização.

27.28. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

27.29. Judicial, nos termos da legislação.

27.30. A rescisão de que trata o item 27.21 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na lei 8.666/93:

27.30.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

27.30.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da lei nº 8.666/93;

27.30.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

27.30.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

27.30.4.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 27.30.1 e 27.30.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;

27.30.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

27.30.4.3. Na hipótese do item 27.30.3., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso;

27.30.4.4. A rescisão de que trata o item 27.30.4. permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item 27.30.1.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. A ata de registro de preços terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses e obedecerão ao decreto 11.319/2004 e art. 3º e parágrafos da lei 6.301/2013, e sua validade poderá ser prorrogada conforme previsão da Lei 6.301/2013.

28.2.2.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, conforme artigo 11º do Decreto Estadual nº 11.319/2004.

29. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1. Para cada fase sujeita ao desembolso de pagamento pela CONTRATANTE, deverá ser realizado o recebimento do objeto contratado relativo à respectiva fase/etapa, de acordo com o cronograma dos prazos de execução dos serviços e de desembolso de pagamento, observando os seguintes procedimentos:

29.2 O pagamento será realizado no prazo não superior a até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da entrega e recebimento definitivo, por cada item, do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor conforme cadastro do SIAFEM, somente admitindo o reajustamento de preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001 ou nos casos previstos neste Edital.

29.3 O pagamento será precedido de consulta ao CADUF/PI, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93.

29.4 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no CADUF/PI, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

29.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.6 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

29.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

29.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.10. Para o registro objeto deste pregão eletrônico aqui previstos no Anexo deste Edital, cada Órgão contratante utilizará os recursos financeiros provenientes da sua dotação orçamentária.

29.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, será observada a seguinte regra:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM= I x N x VP, onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

29.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

29.13. Considera-se integralmente pago, no primeiro ano do contrato, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado e que deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do Acórdão TCU nº 1904/2007-Plenário e Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010;

29.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

29.15. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, que realize cessão ou locação de mão de obra.

30. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

30.1 Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

30.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

30.3.A execução contratual será coordenada pela CONTRATANTE, denominada para este efeito GESTOR, que indicará servidor para exercer a função de fiscal do fornecimento dos materiais contratados constituído na forma da Lei e poderá:

- I. proceder à diária e competente fiscalização da prestação dos serviços, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
- II. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- III. não permitir que a instalação dos materiais seja executada em desacordo com as estabelecidas neste Contrato;
- IV. exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas; e
- V. solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

31. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

31.1.A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

31.2.A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

31.3.No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas de forma a ampliar a competição e a atender interesse público.

32.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta de preço e documentação de habilitação.

32.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

32.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela apresentação da proposta de preço ou da documentação referente ao presente Edital.

32.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na SEADPREV/PI, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

32.6 Na hipótese de não haver expediente no dia da sessão pública do pregão, será designada nova data para a abertura do pregão.

32.7 A SEADPREV/PI poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666 de 1993.

32.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI.

32.9 O Edital e seus anexos poderão ser acessados através dos sítios: licitacoes@sead.pi.gov.br utilizando neste o caminho: instituição licitações fase de divulgação de edital outros serviços.

32.10 Cópia do Edital e seus anexos serão gratuitamente fornecidos, mediante recibo, das 7:30h às 13:30h, na Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV-PI – Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bairro - São Pedro, Cep: 64018-900, Teresina-Pi.

32.11 A prestação de Serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

32.12 Para elaboração do Termo de Referência de todos os itens foi utilizada a Convenção Coletiva correspondente a cada uma das categorias, (Anexo).

32.13 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade que designou o pregoeiro.

32.14 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, pelo Decreto Federal nº 5450/05, Lei Estadual 6.301/2013 Decreto Estadual nº 11.319/2004, nº 14.483/2011, IN/MPOG 02/2008 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

32.15 Para todos os fins e efeitos, integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I-A - Planilhas de Custos

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III – Ata Registro de Preços

ANEXO IV - Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO V - Declaração de Fato Superveniente Caso Existir

ANEXO VI - Declaração Sobre Emprego de Menores

ANEXO VII - Declaração de Contratos Firmados Com a Iniciativa Privada e Administração Pública

Teresina (PI)

SETEMBRO/2017

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEADPREV, CNPJ nº 06.553.481/0003-00, com sede, na Avenida Pedro Freitas, s/nº, bloco1, Centro Administrativo, CEP 64.018-900, Teresina-PI, representada neste ato por seu secretário,, brasileiro, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresacom sede na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelatêm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Parecer PGE/PLC nº....., e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

31

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NAPRESTAÇÃODE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS,DE NATUREZA CONTÍNUA para a Secretaria de administração- SEADPREV, que envolvam mão de obras elencadas no quadro abaixo, a serem realizados nos Nos endereços indicados pelo Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que são objeto deste CONTRATO serão prestados de forma CONTÍNUA, todos os dias da semana, com jornada semanal de 44 horas e/ou em regime de escala de revezamento, dependendo da equipe de trabalho em que a mão de obra esteja alocada, sendo executado na SEADPREV.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Incumbirá à contratada providenciar o implemento dos postos de trabalho, no máximo em 05(cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO- DA VINCULAÇÃO

O Presente instrumento contratual vincula-se ao Pregão Eletrônico nº____ à Proposta da Empresa Vencedora; ao Processo nº _____; ao Parecer da PGE/SLC nº _____; ao Parecer Técnico CGE nº _____ e ao Despacho nº _____, conforme art. 55 da LLC.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº/2017

O serviço ora contratado foi objeto do Pregão Eletrônico nº....2017 _____, cuja ratificação foi publicada no Diário Oficial do Estado de nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do prazo de vigência contratual será formalizada por meio de Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato não será prorrogado quando:

I- os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;

II- a contratada estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedida de contratar com o Estado do Piauí; ou tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; ou, também, estiver impedida de licitar e contratar com a

União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, enquanto perdurarem os efeitos;

III- os diretores, sócios e dirigentes da pessoa jurídica fizerem parte do ato constitutivo de empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas no item II acima, com base na Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica (Acórdão TCU Primeira Câmara nº 2218/2011);

IV - a Contratada não apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como a não comprovação da regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além de FGTS e INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá atender fielmente ao disposto no processo de Pregão de nº...../2016, e na legislação pertinente, em especial a Seção IV do Capítulo III (Dos Contratos) da Lei nº 8.666/93 e Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de obra) da IN MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Mediante acordo das partes, poderá haver supressões de serviços ou de quantitativos de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão executados pela contratada obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e nos termos do decreto 14.483/2011 nº 2.271/1997, e subsidiariamente na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo as obrigações da contratada:

- 1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 2) Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- 3) Manter filial ou representante na Cidade de Teresina (PI), para dirimir todos os assuntos sobre as obrigações contratuais;
- 4) Implantar dentro de 05(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão de obra contratada, nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;
- 5) Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 6) Observar o horário de trabalho estabelecido pela contratante, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 7) Fornecer, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uniformes para os seus empregados, conforme previsto no item 7 do Termo de Referência;
- 8) No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15(quinze)dias corridos;
- 9) Os uniformes serão usados pelos empregados da contratada, que forem desempenhar suas atividades nas dependências das Unidades dos órgão da Administração pública do Estado do Piauí, cabendo ao preposto da

contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.

- 10) O desatendimento dos prazos citados nas alíneas 5 e 6 acima, ensejam aplicação da sanção prevista no item 24;
- 8) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.
- 11) As camisas receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada;
- 9) Os uniforme serão fornecidos 02 (dois) anualmente, com exceção da blusa/suéteres de lã que deverão ser substituídos pelo período de 12 (doze) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.
- 12) Não repassar aos seus empregados os custos do uniforme;
- 13) Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
- 14) Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à contratante, visando manter o nível dos serviços contratados;
- 15) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências da contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- 16) Pagar pontualmente os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo / convenção / dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item enseja aplicação da sanção prevista no item 24;
- 17) Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.
- 18) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na cláusula oitava – vale alimentação da convenção coletiva do trabalho 2015.
- 19) Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que implique em horas extras e / ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da Administração;
- 20) Se necessário for, e a critério do contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida;
- 21) Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 22) Apresentar ao contratante, no prazo máximo de 03(três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 23) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- 24) Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

- 25) No caso de a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a contratante poderá providenciar a rescisão unilateral do contrato;
- 26) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67;
- 27) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 28) Providenciar, a suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza;
- 29) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 30) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 31) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- 32) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;
- 33) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis da contratante;
- 34) Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados no art. 34 e no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 ou outra que vier a substituí-la;
- a) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
- b1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- b3) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- b4) Cópia do comprovante de entrega de extrato da conta vinculada do FGTS, sempre que solicitado pela Administração.
- c) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
- c1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); c2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c3) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c4) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

- 35) A empresa que apresentar documentação falsa, fraudar ou cometer fraude fiscal estará sujeita às penalidades previstas em legislação específica;
- 36) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
- 37) Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à contratante (preposto), em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, ficando claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;
- 38) O preposto, designado por meio de procuração específica e aceito pela Administração, será o representante da contratada no local de prestação dos serviços, e deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 39) Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto, deverão ser alocados no centro de custo “despesas administrativas/operacionais” da Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 40) O preposto será responsável por:
- 40.1) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 40.2) Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
- 40.3) Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 41) Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- 42) Disponibilizar linha telefônica ou celular para comunicação de seus empregados diretamente com a contratada;
- 43) A contratante poderá disponibilizar ramal exclusivo para comunicação dos empregados com a contratada, desde que a contratada assumira total responsabilidade pelo uso e pagamento das despesas decorrentes das ligações;
- 44) Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;
- 45) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- 46) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 47) Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 48) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;
- 49) O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;
- 50) Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 51) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;

- 52) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 53) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos termos aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- 54) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 55) Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- 56) Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 57) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 58) Executar os serviços no novo endereço em caso de mudança da unidade, mediante recebimento de ordem de serviço, desde que localizada nos municípios sob jurisdição da Unidade contratante;
- 59) Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 60) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- 61) Manter seu cadastramento e documentação junto ao CADUF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;
- 61.1) Apresentar ao Fiscal do Contrato, os seguintes documentos:
- a) Pagamento do 13º salário
 - b) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
 - c) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
 - d) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
 - e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
 - f) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
 - g) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
 - h) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
 - i) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
 - j) Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 62) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 63) Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada nos termos do art. 18 XVII do decreto estadual 14.483/2011, parágrafo único do art. 35 da IN SLTI MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI MPOG nº 03/2009;
- 64) Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

65) Orientar seus empregados para as atividades que deverão desempenhar e fornecer uniformes aos seus funcionários conforme especificado no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

55) No caso do motorista - assumir total responsabilidade por danos nos veículos ou nas instalações da CONTRATANTE, decorrentes de acidente ou sinistro ocasionado durante a prestação do serviço e em decorrência do mesmo a que o motorista der causa, assim como por eventuais multas por descumprimento das leis de trânsito ou ambientais, aplicadas por autoridade competente, durante a prestação do serviço e em decorrência do mesmo;

67) Para efeitos de pagamento pelos serviços prestados, será pago um valor fixo referente à prestação de serviço (mão de obra) e um valor variável, a título de reembolso pelas diárias (pernoites) previamente autorizados por parte da Contratante e mediante comprovação.

68) Garantir o cumprimento da portaria nº 3.214/78 do MTE, que regulamenta às normas relativas à segurança e medicina do trabalho e determinações contidas nos arts. 192 e 195 da CLT, para inclusão nas planilhas de custos e formação de preço do adicional de insalubridade, quando da liberação e assinatura dos contratos, para as categorias profissionais cujas atividades ou local da prestação do serviço se enquadrem naquele normativo.

69) para os postos de serviço que tiverem escala de trabalho 12 x 36 horas semanais, fica CONTRATADA responsável ao cumprimento da súmula Nº 437 do TST – INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.

70) Incumbirá à contratada providenciar o implemento dos postos de trabalho, no máximo em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

71) O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Órgão /Ente CONTRATANTE se obriga a:

I – Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

II – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

III – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

V – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

VI – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

VII – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VIII – Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

IX A Contratante comunicará formalmente à empresa Contratada a realização de viagem a serviço, com antecedência mínima de 24 horas, para efeito de adiantamento das diárias ao motorista destacado para a viagem e futuro reembolso à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação de serviço de mão de obra terceirizada para a Secretaria de Administração- SEADPREV serão feitas na: ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - _____; FUNÇÃO: _____; SUBFUNÇÃO: _____; PROGRAMA: _____; PROJETO/ATIVIDADE: _____; NATUREZA DA DESPESA: _____. As despesas para a contratação de serviço de mão de obra terceirizada para os Espaços da Cidadania serão feitas na: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA _____; FUNÇÃO: _____; SUBFUNÇÃO: _____; PROGRAMA: _____; PROJETO/ATIVIDADE: _____; NATUREZA DA DESPESA: _____; FONTE: ____ Recursos ordinários do Tesouro Estadual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal equivalente de R\$ _____, sendo o valor global do contrato para o período de 12 meses correspondente à R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Para cada fase sujeita ao desembolso de pagamento pela CONTRATANTE, deverá ser realizado o recebimento do objeto contratado relativo à respectiva fase/etapa, de acordo com o cronograma dos prazos de execução dos serviços e de desembolso de pagamento, observando os seguintes procedimentos:

- 1 O pagamento será realizado no prazo não superior a até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da entrega e recebimento definitivo, por cada item, do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor conforme cadastro do SIAFEM, somente admitindo o reajustamento de preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001 ou nos casos previstos neste Edital.
- 2 O pagamento será precedido de consulta ao CADUF/PI, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93.
- 3 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no CADUF/PI, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
- 4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 9 Para o registro objeto do pregão eletrônico constante no Edital, cada Órgão contratante utilizará os recursos financeiros provenientes da sua dotação orçamentária.
- 10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, será observada a seguinte regra:
$$I = \frac{TX \times 100}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos monetários
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12. Considera-se integralmente pago, no primeiro ano do contrato, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado e que deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do Acórdão TCU nº 1904/2007-Plenário e Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010;

13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, que realize cessão ou locação de mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento à contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Assim, não cabe alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme disposto no art. 29 da lei nº 8.666/93:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III – Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;

IV – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

V - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;

VI - Certidão Negativa de Tributos Municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento fica condicionado à comprovação do pagamento, por parte da **CONTRATADA**, da remuneração, das contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Previdência Social, correspondentes ao mês respectivo dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, nos termos do §5º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 14.483/11.

PARÁGRAFO QUARTO

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos descritos no art. 41 do decreto estadual 14.483/2011 ou outra que vier a substituí-lo, especialmente:

1. Comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

2. Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

3. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante;

4. Cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços;

5. Todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 002/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Conforme disposto no parágrafo 6º do art. 36 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO OITAVO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento direto dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, segundo o art. 19-A,V, da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

PARÁGRAFO NONO

Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, a contratante efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Tal preceito será aplicado assim que operacionalizada a conta vinculada prevista na Cláusula Sexta do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta Cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A critério da contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Edital, conforme IN SRF nº 480/04, e alterações ou outra que vier a substituí-la. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, alterada pela IN RFB nº 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar de benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, por ocasião da contratação (Lucro Presumido ou Lucro Real), conforme Acórdão TCU nº 2798/2010 - Plenário.

A empresa optante pelo Simples Nacional signatária do presente contrato estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso

XII, o art.30, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006. (Acórdão TCU nº 27 98/2010).

A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Havendo necessidade de realização de viagens por parte dos empregados terceirizados, o Contratante poderá fazê-lo, desde que justificada, e uma vez consumado o ato, a Contratante deverá efetuar o pagamento ou ressarcimento da despesa na pessoa da Contratada pelo valor que tiver pago aos seus empregados que vierem a viajar a serviço da administração estadual vigente, para as funções idênticas ou similares, conforme autoriza o Decreto Estadual nº 14910 de 03 de agosto de 2012, bem como suas alterações acrescentadas no Decreto Estadual nº 16424 de 23 de outubro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo exercidos pela autoridade ou comissão designada pela CONTRATANTE beneficiada pelo respectivo serviço, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 34 de decreto estadual 14.483/2011 e art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização do contrato seguirá o disposto no instrumento convocatório, em seus anexos, neste contrato, e na legislação pertinente, em especial a Seção IV, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93 e Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de obra), da IN MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, ou outra que vier a substituí-la, e do decreto estadual 14.483/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do instrumento convocatório, seus anexos, deste contrato ou da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A contratante se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração contratante pode garantir a prévia defesa, aplicar à

contratada as seguintes sanções:

1) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos arts. 81 e 87 da Lei 8.666/93 **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** nos termo deste artigo e será descredenciada do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de cinco anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

f) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, conforme item 2, alínea “a”, “b”, “c” e “d”;

f.1) O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

2) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

3) **Multa** de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais cominações legais;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida ou, ainda, em caso de prestação de serviço por pessoa jurídica contratada como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, ou, ainda, em caso de participação de pessoa jurídica declarando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo, além da rescisão unilateral do contrato, do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;
- d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 7 da presente Cláusula, limitado a 20%;

4) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado.

5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6) As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

7) Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea “d” do item 3 da presente Cláusula, às infrações são atribuídos graus, de

acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

10	Efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01
17	O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação e da sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração;	05
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 3, combinado com o item 1 da presente Cláusula.	-

9) As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Autoridade Competente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação à contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

11) Esgotadas todas as tentativas de ressarcimento de valores devidos à Administração, será procedida à aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica visando ao alcance dos bens dos sócios (Acórdão TCU - Primeira Câmara nº 2218/2011).

12) Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Autoridade Competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial Do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.
4. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados;
5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;
6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado, pela Autoridade Competente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato celebrado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEADPREV/PI e exarado no processo administrativo.
12. A supressão, por parte da Administração, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
16. Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.
18. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:
19. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos 26.16 a 26.18 do Parágrafo anterior;
20. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
21. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
22. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 26.15 a 26.17, sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
23. Devolução de garantia;
24. Pagamentos devidos pela execução da Ata de Registro de Preços até a data da rescisão; e
25. Pagamento do custo da desmobilização.
26. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
27. Judicial, nos termos da legislação.
28. A rescisão de que trata o item 27.21 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na lei 8.666/93:
29. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
30. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da lei nº 8.666/93;
31. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
32. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
33. A aplicação das medidas previstas nos itens 27.30.1 e 27.30.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;
34. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
35. Na hipótese do item 27.30.3., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso;
36. A rescisão de que trata o item 27.30.4. permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item 27.30.1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem

prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento⁴ se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO QUARTO

A Administração concederá um prazo de 05(cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

47

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, pela Lei nº 10.520/02, Lei Estadual 6.301/2013 Decretos Estadual nº 11.346/2004, nº 11.319/2004, nº 14.483/2011 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal dos órgãos do Governo do Estado do Piauí beneficiária do contrato.

Haverá garantia da execução do contrato no valor 1% (um por cento), com validade de três meses após o término da vigência contratual devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 18, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 14.483/2011, e somente será liberada ante a comprovação de que empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. A garantia será prestada nos termos do §1º, I, II e III, Art. 56 da Lei 8.666/93, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleita a Comarca do domicílio da representante do Estado do Piauí – TERESINA para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Unidade contratante.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF - _____

2. _____ CPF - _____

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº./2017

Pregão Eletrônico nº 18./2016 – SEADPREV/PI

Processo Administrativo AA.002.1.016617/16-48

Validade: 12 (doze) meses

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco I, 2º andar, em Teresina – PI, SLC-DL/SEADPREV/PI, a Secretaria de Administração E Previdência, CNPJ nº 06 553 481 0003-00, e as empresas qualificadas abaixo, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 6.301/2013 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 6.344 de 12 de maio 2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações LC 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, Decretos Estadual nº 11.346 de 30/03/04, nº 11.319 de 13/02/04, nº 14.483/2011 e nº 16.212/2015, bem como os Decretos Estadual nº 3.555/00 e nº 5.450/2005, aplicáveis em caráter subsidiário/supletivo, e Instrução Normativa MPOG SLTI nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, Portaria Normativa MPOG SLTI nº 07, de 09 de março de 2011 e demais normas pertinentes, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela às fls XXX a XXXX, e HOMOLOGADA sob fls. XXX a XXX ambas do Processo Administrativo nº. A. A.002.1.0011667/16-09, referente ao Pregão Eletrônico para aquisição de serviços com opção para Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, às seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº ___/2016 – SEADPREV/PI, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Estadual 6.301/13, Decreto Estadual nº 11.319/2004, com objetivo de disponibilizar aos Órgãos e Entes da Administração Pública do Estado, preços para posterior e oportuna contratação de PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA e, conforme a necessidade de cada Órgão/Ente, sendo de obrigação das unidades interessadas a realização de pesquisa de mercado antes da utilização dos preços registrados nesta Ata. Conforme quadro a seguir:

1.1 A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

1.2 - A prestação dos serviços objeto desta licitação será solicitada diretamente à(s) detentora da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo deste edital.

1.3- Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento do objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, os abastecimentos das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

1.4- A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.5 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

2. DA SOLICITAÇÃO

2.1- Os órgãos/entes deverão solicitar a contratação dos serviços à SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Superintendência de Licitações e Contratos – SLC.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Os Serviços objeto desta licitação, fornecido deverá estar em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de referência** do Edital.

4. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1- A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Estado do Piauí, representado pela SLC-DL/SEADPREV/PI, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte conforme, art. 11º do decreto estadual 11.319/2004 e art. 3º e parágrafos da lei estadual 6.301/2013.

5. UNIDADES REQUISITANTES (ÓRGÃOS PARTICIPANTES):

5.1 Poderão se utilizar da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SEFAZ; SASC;SEMAQ;UESPI;PMP;SETRANS; SECRETARIA DAS CIDADES; IMEPI; CMTP; FUANDAÇÃO ANTARES; CCOM; DENFENSORIA PÚBLICA; SEPLAN; COORDENADORIA DA JUNVENTUDE; GABINETE MILITAR; ADH; ADAPI; EMGERPI; EMATER; SEDET; SDR; SESAPI; HPMP; SETUR; VICE GOVERNADOR; DEFESA CIVIL; MATERNIDADE EVANGELINA ROSA; HOSPITAL NATAN PORTELA; HOSPITAL DO MOCAMBINHO; HOSPITAL INFANTIL;; LACEM; HOSPITAL GETÚLIO VARGAS ;SETRE; AGRICULTURA; SEDUC; SETRE; CEPRO; GAB GOV; SECRETÁRIA DE CULTURA bem como outras unidades que vierem aderir "carona", com devida autorização da Autoridade superior Competente e anuência do(s) detentor(es) da Ata.

6. O FORNECEDOR DEVERÁ TER SEU REGISTRO CANCELADO EM ATA QUANDO:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7. DO REAJUSTE

7.1 Poderão os preços registrados, ser revisados ou atualizados na forma prevista no edital, devendo o fato ser comunicado ao Controle do sistema de Registro Geral;

7.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados com a periodicidade passados 12 (doze) meses.

7.2 Somente poderá ocorrer a repactuação do preço do valor contratado quando:

7.3 Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A SEADPREV será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

8.2. A convocação dos fornecedores pela SEADPREV/PI será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido;

8.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.5. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a SEADPREV/PI poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para o início da prestação, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VINCULAÇÃO

10.1 Esta Ata de Registro de Preços está vinculada ao resultado do Pregão Eletrônico nº ____/2016 – SEADPREV, constante nos autos do Processo Administrativo nº AA.002.1.016617/16-48, bem como às regras e normas estabelecida no Edital e anexos do referido certame, independentemente de transcrição, quando não houver oposição ao nela estabelecido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleita a Comarca do domicílio da representante do Estado do Piauí – TERESINA para dirimir qualquer dúvida oriunda da Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2017.

SEADPREV/PI

DETENTORAS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A EMPRESA _____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº/2016 – SEADPREV/PI**, para Registro de Preços PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

52

Teresina,de de2017

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO V
DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE CASO EXISTIR

Para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº/2016 - **SEADPREV/PI** a (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE) CNPJ, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de2017

.....

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: Pregão Eletrônico Nº.../2016 – SEADPREV/PI

Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº. e do CPF Nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ().

Teresina,de de2017

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF.: Pregão Eletrônico N°.../2016 – **SEADPREV/PI**

Declaramos que esta empresa XXX , inscrita no CNPJ (MF) n° XXX, inscrição estadual n° XXX estabelecida no endereço XXX possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa N°/Ano do Contrato Valor total do contrato

Nome do Órgão/Empresa	N°/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes